

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Ofício N° 305/2023 – GAB – SEMEC

Abaetetuba, 01 de agosto de 2023

A
*Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação*

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2022

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEIF SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Termo de Contrato n° 2022/268

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Senhor Presidente,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo, vem por meio do presente,

Considerando existência do ***Termo de Contrato n° 2022/268*** oriundo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° N° 013/2022, o qual tem por objeto a ***LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEIF SÃO FRANCISCO DE ASSIS.***

Considerando o término da Vigência tanto do Contrato citado;

Considerando que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n° 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei n° 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração, o que aqui se observa.

Quanto à possibilidade de prorrogação, tendo em vista a previsibilidade encartada na cláusula quarta do contrato, faz-se possível. A indagação de ser ou não um serviço contínuo é tênue; todavia, diante da ausência de prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação no município e a necessidade de continuidade dos serviços, parece ser válida a prorrogação.

Ademais, as instalações e localidade do imóvel continuam a atender a necessidade da Secretaria, sendo compatível com o valor de mercado.

Portanto, pelas razões acima expostas, requer-se a aplicação à presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Secretaria.

Mediante os dispositivos expostos vem-se a **REQUERER** a abertura de processo administrativo para avaliação da continuidade do Objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DE PRAZO 12 (Dez) meses** pactuado por meio de **Aditivo**.

Atenciosamente,

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 12/2021.